



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 033

(PROJETO DE LEI Nº. 027/2019)

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR) PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Vila Valério/ES, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Vila Valério.

**Art. 2º.** O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 3º.** As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter a capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por algum órgão com essa competência reconhecida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I – ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II – preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III – manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

**Art. 5º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 6º.** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a instalação do equipamento.

**Art. 7º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 12 de dezembro de 2019.

  
**FLÁVIO CAETANO**  
Presidente